Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.001675/2023-13
Assunto: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO NO PAÍS - SERVIDORA - DENISE SAYURI ODA NAMPO
Interessado: DENISE SAYURI ODA NAMPO
Relator: Wagner Antonio Chiba de Castro

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

- Em 30 de maio de 2022, na 1ª Reunião da Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações do ILACVN (SAILACVN), foi aprovado o pedido de afastamento da servidora, previsto entre 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;

- Em 01 de fevereiro de 2023, o processo é protocolado, na Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza, anexando os seguintes documentos:
1. O requerimento de afastamento *stricto sensu* – TAE;
2. O formulário de enquadramento PDP afastamento *stricto sensu* e pós-doutorado – TAE;
3. O resultado preliminar do processo seletivo de que trata o Edital 38/2022/PROGEPE;
4. O Currículo da servidora, cadastrado no sistema SouGov;
5. A declaração de anuência afastamento *stricto sensu* e pós-doutorado – TAES assinado pelas chefias imediatas;
6. A declaração de inviabilidade *stricto sensu* ou pós-doutorado – TAES;
7. O Edital N° 027/2022-PPGECEM, que divulga o resultado do processo seletivo e convocação para matrícula a alunos regulares – ano letivo 2023;
8. A Memória de Reunião da SAILACVN.

- Em 02 de fevereiro de 2023, foram emitidos uma declaração de pretensão de matrícula da servidora, perante o programa de pós pleiteado, para o dia 13 de março de 2023, e o despacho do processo para análise e deliberação do CONSUNI do ILACVN

Em 08 de fevereiro de 2023, foi anexado o checklist para solicitação de afastamento *stricto sensu* / pós-doutorado - TAE

- Em 13 de fevereiro, este processo é atribuído a este relator.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

O afastamento visa atender a demanda da servidora para realização de mestrado acadêmico (*stricto sensu),* no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática – PPGECEM, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no município de Cascavel. A servidora argumenta que o afastamento se justifica pela necessidade da presencialidade em aulas na universidade, localizada a 143km de distância de sua residência. Também afirma que precisará cumprir uma carga horária superior a 20 horas semanais, entre disciplinas obrigatórias, disciplina eletiva, orientação, além do desenvolvimento de trabalhos para publicação em anais e revista.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Para o parecer, considerei:

- A RESOLUÇÃO Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, que normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

- A RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 05/2019, de 28 de junho de 2019, que define os critérios internos para licença na modalidade Capacitação – Docentes e TAEs ILACVN;

- O checklist para solicitação de afastamento *stricto sensu* / pós-doutorado – TAE, emitido pela chefia de departamento do DAILACVN, constatando que a documentação necessária ao pedido se encontra contemplada ou no prazo legal a ser submetida.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovado

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Apesar da previsão de prazo posterior, o comprovante de matrícula da servidora deve ser anexado no processo, para cumprimento dos requerimentos da PROGEPE.

Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO
Data: 23/02/2023 14:59:28-0300
Verifique em https://verificador.iti.br